DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	15
Licitações e Contratos	16
Aviso de Licitação	16
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal	18
Publicação do Ensino / FUNDEB	18

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Paulo de Faria, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Paulo de Faria poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.paulodefaria.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 45.150.166/0001-22
Rua XV de novembro, 790
Telefone: (17) 3802-9200
Site: www.paulodefaria.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Câmara Municipal de Paulo de Faria
CNPJ 51.351.732/0001-67
Praça Peregrino Benelli, 52
Telefone: (17) 3292-1360 | (17) 3292-1730
Site: www.camarapaulodefaria.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Paulo de Faria garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.paulodefaria.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

PODER EXECUTIVO DE PAULO DE FARIA

Atos Oficiais

Leis

LEI N° 1.635 , DE 23 DE ABRIL DE 2.018.

"Dispõe sobre a criação da Imprensa Oficial do Município de Paulo de Faria/SP na forma eletrônica, e dá outras providências."

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 85, da Lei Orgânica Municipal – LOM;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° Fica instituída a Imprensa Oficial do Município de Paulo de Faria/SP, com a denominação de "Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM", sendo este o órgão oficial para publicação e divulgação dos atos das entidades da Administração Direta e Indireta do Município.

Parágrafo único. O Diário Oficial de que trata este artigo, em atenção à celeridade, economicidade, maior transparência e facilidade para acesso e à responsabilidade ambiental, será veiculado na forma eletrônica, com disponibilização através do sítio da Prefeitura Municipal – www.paulodefaria.sp.gov.br – na rede mundial de computadores, em substituição aos órgãos de imprensa contratados para a divulgação de normas e atos através de versão impressa.

Art. 2° O "Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM" será composto por 01 (um) caderno do Executivo.

Art. 3° A divulgação dos atos oficiais no Diário Oficial veiculado eletronicamente de que trata esta Lei atenderá aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

§ 1° As edições do Diário Oficial serão certificadas digitalmente com base em certificado emitido por autoridade certificadora credenciada.

§ 2° A assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico do Município deverá ser delegada a servidor do quadro de pessoal efetivo do Município, cuja designação dar-se-á por meio de ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4° A publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM substitui qualquer outro meio e publicação oficial para quaisquer efeitos legais, à exceção dos casos que, por lei especial, exija outro meio de publicação.

Parágrafo único. Mesmo com a implantação do DOEM tratado por esta Lei, a Administração Direta e Indireta do Município poderá providenciar as publicações na imprensa escrita referente às matérias de relevo, de maior alcance social e propagandas institucionais, mediante contratação, respeitada as Leis Federais n° 8.666/1993 e 10.520/2002.

Art. 5° Os Atos do Poder Executivo, bem como dos demais órgãos da Administração Indireta, só produzirão efeitos após a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município – DOEM criado por esta lei.

Parágrafo único. Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art. 6° O Diário Oficial será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e datadas.

§ 1° Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial.

§ 2° As edições do Diário Oficial conterão:

I – o brasão do Município;

II – o título "Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria/SP";

III – o ano, o número, a data da edição e a citação numérica desta lei;

IV – a data, o nome e identificação do responsável;

V – o mínimo de 01 (uma) página, sem limite para o número final de páginas, ordenadas sequencialmente.

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

§ 3° As normas e os atos oficiais, após serem publicados no DOEM, não poderão sofrer modificações ou supressões.

§ 4° Eventuais retificações das normas e dos atos oficiais deverão constar de nova publicação no DOEM.

Art. 7° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento de cada exercício financeiro, suplementadas se necessário.

Art. 8° O Chefe do Poder Executivo regulamentará em até 90 (noventa) dias, por meio de Decreto, a implantação do Diário Oficial, indicando a data de início de sua veiculação e dando-lhe ampla divulgação.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 23 de abril de 2.018.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria/SP. Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Jussara de Oliveira Berteli

- Diretor Dep. Administração, Finanças e Contabilidade-

LEI COMPLEMENTAR N° 122, DE 20 DE ABRIL DE 2.018.

"Dispõe sobre a implantação e o funcionamento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF – Modalidade 1, no âmbito do Município de Paulo de Faria/SP, conforme especifica, e dá outras providências".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito Municipal de Paulo de Faria/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1° O Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF – Modalidade 1, incorpora-se ao Sistema Público Municipal de Saúde de Paulo de Faria/SP, sob a competência da Coordenadoria Municipal de Saúde, objetivando ampliar a abrangência e escopo das ações da Atenção Básica, bem como sua resolubilidade, apoiando a inserção da Estratégia de Saúde da Família – ESF na rede de serviços e no processo de territorialização e regionalização a partir da Atenção Básica.

Art. 2° O Núcleo de Apoio à Saúde da Família - NASF – Modalidade 1, será constituído por equipes compostas por profissionais de diferentes áreas de conhecimento, devendo atuar em parceria com os profissionais das Equipes de Saúde da Família, compartilhar as práticas em saúde nos territórios sob responsabilidade das ESF, assim como apoiar às equipes e a unidade na qual o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF está cadastrado.

Parágrafo único. O Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF terá como objetivos específicos:

I – realizar o matriciamento e apoio técnico aos profissionais da equipe da Estratégia Saúde da Família – ESF e demais integrantes da equipe de saúde;

II – melhorar a acessibilidade e a assistência por meio da humanização do atendimento e capacitação da equipe;

III – realizar controle, discussão e análise de 100% (cem por cento) dos dados de morbidade e mortalidade do Município de Paulo de Faria/SP;

IV – implementar ações de saúde e bem estar em parcerias com escolas e entidades da região;

V – implementar grupos para o desenvolvimento de ações educativas para a promoção da saúde, prevenção de agravos e acompanhamento dos portadores de patologia crônica e outros grupos do município;

VI – implementar os programas para atenção à saúde geral nas diversas fases do ciclo de vida do ser humano;

VII – implementar os sistemas de avaliação do serviço.

Art. 3° A equipe do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, caracterizada multidisciplinar, será constituída por profissionais de nível superior em saúde, dentre as ocupações contidas no § 2°, do art. 3°, da Portaria GM/MS n° 154, de 24 de janeiro de 2008, acrescida, eventualmente, de ocupação identificada

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018
www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

como estratégica pelas necessidades epidemiológicas levantadas no Município.

Art. 4° Compete à Coordenadoria Municipal de Saúde a definição da composição numérica da equipe do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF, devendo observar, pelo menos, a presença dos seguintes profissionais de saúde:

I – Terapeuta Ocupacional;

II – Farmacêutico;

III – Psicólogo;

IV – Fonoaudiólogo.

Art. 5° Para o funcionamento do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF no Município de Paulo de Faria/SP, por suas características diferenciadas, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a alocação, com o exercício concomitante das atribuições originárias, de pessoal efetivo das categorias funcionais constantes no art. 4° desta Lei.

§ 1° Os profissionais a serem alocados no Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF serão identificados dentre os servidores efetivos, sendo que sua designação para atuação no referido Núcleo será fixada por meio de portaria.

§ 2° À cada servidor efetivo designado para compor a equipe multidisciplinar do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF será atribuída, caso exista dotação orçamentária específica, uma função gratificada respectiva, que fica ora criada, cujo valor será afixado no Anexo II da presente Lei Complementar.

§ 3° Fica, ainda, criada a função gratificada de Coordenador do Programa de Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, a qual será concedida a uma das categorias funcionais constantes no art. 4° desta Lei, sendo que o valor da referida gratificação será afixado igualmente no Anexo II da presente Lei Complementar.

§ 4° Os valores recebidos a título de gratificação, nos termos deste artigo, não serão computados nem acumulados para fins de concessão de acréscimos ulteriores e não serão incorporados aos vencimentos para quaisquer efeitos.

§ 5° A função gratificada perdurará enquanto perdurar a habilitação do Município de Paulo de Faria/SP no Programa Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF e está condicionada ao recebimento dos recursos advindos para tal fim, provenientes do Fundo Nacional de Saúde – FNS, considerando-se extinta se cessar a habilitação ou o repasse pertinente e, consequentemente, o referido programa.

Art. 6° As correlatas atribuições das funções gratificadas criadas nos §§ 2° e 3°, ambos do art. 5°, de responsabilidade de todos os profissionais que compõem o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF – Modalidade 1, estão descritas no Anexo I, integrante desta Lei Complementar.

Art. 7° As despesas para a execução do Programa Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF correrão por conta do repasse de verbas oriundas do Ministério da Saúde – MS, de verbas oriundas do Estado de São Paulo e por dotações orçamentárias próprias do Município.

Art. 8° O Chefe do Poder Executivo Municipal poderá regulamentar a presente Lei, no que couber e se necessário for, mediante Decreto.

Art. 9° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 20 de abril de 2.018.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal -

Publicado por afixação no local de costume e no jornal “A Imprensa”. Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Jussara de Oliveira Berteli

- Diretor Dep. Administração, Finanças e Contabilidade-

ANEXO I
ATRIBUIÇÕES DAS FUNÇÕES DOS MEMBROS DA EQUIPE DO NASF

I – Atribuições das Funções comuns aos Membros da Equipe do Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF, incluindo o Coordenador do NASF:

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA
Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018
www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

1. Estabelecer parceria entre as ESF e NASF, espaços rotineiros de reunião para pactuar e negociar o processo de trabalho, para gestão do cuidado: discussão de casos, definição de objetivos, critérios de prioridade, gestão dos atendimentos compartilhados, critérios de avaliação de trabalho, resolução de conflitos, entre outros;

2. Definir as ações de responsabilidade comum a todos os profissionais que compõem o NASF e as Equipes de Saúde da Família – ESF;

3. Conhecer a realidade das famílias de sua área de atuação, no que se refere aos aspectos socioeconômicos, culturais, demográfico e epidemiológico;

4. Identificar o público prioritário a cada uma das ações;

5. Identificar em conjunto com a comunidade, as atividades, ações e as práticas a serem desenvolvidas;

6. Elaborar projetos terapêuticos, por meio de discussões periódicas que permitam a apropriação coletiva pelas ESF e o NASF do acompanhamento dos usuários, realizando ações multiprofissionais e transdisciplinares, desenvolvendo a responsabilidade compartilhada;

7. Conhecer e articular todos os serviços de saúde do território;

8. Desenvolver ações que visem humanizar a assistência;

9. Desenvolver coletivamente ações de intersetorialidade com outras coordenadorias e/ou repartições;

10. Desenvolver processos educativos com a população por intermédio de grupos comunitários, enfocando aspectos de melhoria de saúde e qualidade de vida;

11. Conhecer e utilizar os protocolos existentes, segundo as diretrizes competentes;

12. Elaborar estratégias de comunicação para divulgação das atividades do NASF por meio de cartazes, jornais, informativos, faixas, folder e outros veículos de comunicação;

13. Prestar serviços ambulatoriais na Unidade Básica de Saúde – UBS do Município, bem como em entidades privadas conveniadas com a Administração Pública Municipal;

14. Outras atividades inerentes às respectivas funções.

II – Atribuições Específicas das Funções do Coordenador do Programa de Núcleo de Apoio a Saúde da Família – NASF:

1. Coordenar as atividades do Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF;

2. Prestar assessoramento técnico direto e imediato às atividades do referido Programa;

3. Definir prioridades em saúde, juntamente com o Conselho Municipal da Saúde – CMS;

4. Estabelecer diretrizes a serem observadas no planejamento de saúde do Município, de acordo com o Conselho Municipal de Saúde – CMS;

5. Atuar na formulação de estratégias e no controle de execução da Política Municipal de Saúde, juntamente com o Conselho Municipal de Saúde – CMS;

6. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços de saúde prestados à população, em cooperação com o Conselho Municipal de Saúde – CMS;

7. Ajudar na análise, aprovação, acompanhamento e controle da execução do planejamento local da saúde;

8. Assessorar na promoção do levantamento dos problemas de saúde da população do Município, a fim de identificar as causas e combater as doenças com eficácia;

9. Manter estreita coordenação com os órgãos e entidades de saúde Estadual e Federal, visando o atendimento dos serviços de assistência médico-social e de defesa sanitária do Município, integrando-se ao SUS na forma da legislação pertinente;

10. Assessorar nas providências de encaminhamento de pessoas doentes, notadamente as carentes, a outros centros de saúde fora do Município, quando os recursos médicos locais forem insuficientes;

11. Assessorar e auxiliar na promoção a vacinação em massa da população local em campanhas específicas ou em casos de surtos epidêmicos;

12. Assessorar a direção e fiscalização da aplicação

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

de recursos provenientes de Convênios destinados à saúde pública municipal;

13. Assessorar na elaboração de relatórios e pareceres técnicos referentes à sua especialidade;

14. Prestar assessoramento quanto às necessidades da população;

15. Executar outras atividades afins que lhe forem atribuídas.

ANEXO II
GRATIFICAÇÕES POR FUNÇÃO E RESPECTIVOSVA-LORES

Quantidade	Funções Gratificadas	Valor
03	Membro da Equipe do NASF	R$ 800,00
01	Coordenador do Programa NASF	R$ 1.100,00

LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 20 DE ABRIL DE 2.018.

"Altera a Lei Complementar n.º 113, de 29 de setembro de 2017, que 'Dispõe sobre alteração, da Tabela I - PARA APLICAÇÃO NO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA – ISSQN sujeitos a tributação fixa, e dá providências correlatas".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito Municipal de Paulo de Faria/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Paulo de Faria/SP, por seus representantes, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1° Fica Alterada a Tabela I, da Lei Complementar Municipal n° 113, de 29 de setembro de 2017, que trata do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN sujeitos a tributação fixa passando a vigorar com as seguintes alterações, o qual é parte integrante desta Lei.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementas se necessário for.

Art. 3° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 20 de abril de 2.018.

MARLON JOSÉ BERNANRDES PEREIRA

- Prefeito Municipal –

Publicado por afixação no local de costume e no jornal "A Imprensa". Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Jussara de Oliveira Berteli

- Diretor Dep. Administração, Finanças e Contabilidade-

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

TABELA I
PARA APLICAÇÃO NO IMPOSTO SOBRE SERVIÇO DE QUALQUER NATUREZA

Subitens	Descrição do serviço	Alíquota	Uniprofissional UFM	
1.	Serviços de informática e congêneres			
1.01	Análise e desenvolvimento de sistemas	5%		EPS
1.02	Programação	5%	60	EPS
1.03	Processamento, armazenamento ou hospedagem de dados, textos, imagens, vídeos, páginas eletrônicas, aplicativos e sistemas de informação, entre outros formatos, e congêneres	5%		EPS
1.04	Elaboração de programas de computadores, inclusive de jogos eletrônicos, independentemente da arquitetura construtiva da máquina em que o programa será executado, incluindo **tablets**, **smartphones** e congêneres.	5%		EPS
1.05	Licenciamento ou cessão de direito de uso de programas de computação	5%		EPS
1.06	Assessoria e consultoria em informática.	5%	60	EPS
1.07	Suporte técnico em informática, inclusive instalação, configuração e manutenção de programas de computação e bancos de dados.	5%	60	EPS
1.08	Planejamento, confecção, manutenção e atualização de páginas eletrônicas.	5%		EPS
1.09	Disponibilização, sem cessão definitiva, de conteúdo de áudio, vídeo, imagem e texto por meio da internet, respeitada a imunidade de livros, jornais e periódicos (exceto a distribuição de conteúdos pelas prestadoras de Serviço de Acesso Condicionado, de que trata a Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, sujeita ao ICMS).	5%		EPS
2.	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.			EPS
2.01	Serviços de pesquisas e desenvolvimento de qualquer natureza.	5%		EPS
3.	Serviços prestados mediante locação, cessão de direito de uso e congêneres.			
3.01	(Vetado)			
3.02	Cessão de direito de uso de marcas e de sinais de propaganda	5%		EPS
3.03	Exploração de salões de festas, centro de convenções, escritórios virtuais, **stands**, quadras esportivas, estádios, ginásios, auditórios, casas de espetáculos, parques de diversões, canchas e congêneres, para realização de eventos ou negócios de qualquer natureza.	5%		EPS
3.04	Locação, sublocação, arrendamento, direito de passagem ou permissão de uso, compartilhado ou não, de ferrovia, rodovia, postes, cabos, dutos e condutos de qualquer natureza.	5%		LPS
3.05	Cessão de andaimes, palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário	5%		LPS
4.	Serviços de saúde, assistência médica e congêneres.			
4.01	Medicina e biomedicina.	5%	60	EPS
4.02	Análises clínicas, patologia, eletricidade médica, radioterapia, quimioterapia, ultrassonografia, ressonância magnética, radiologia, tomografia e congêneres.	5%		EPS
4.03	Hospitais, clínicas, laboratórios, sanatórios, manicômios, casas de saúde, prontos-socorros, ambulatórios e congêneres.	5%		EPS
4.04	Instrumentação cirúrgica.	5%	60	EPS
4.05	Acupuntura.	5%	60	EPS
4.06	Enfermagem, inclusive serviços auxiliares.	5%	60	EPS
4.07	Serviços farmacêuticos.	5%		EPS
4.08	Terapia ocupacional, fisioterapia e fonoaudiologia.	5%	60	EPS
4.09	Terapias de qualquer espécie destinadas ao tratamento físico, orgânico e mental.	5%	60	EPS
4.10	Nutrição.	5%		EPS
4.11	Obstetrícia.	5%	60	EPS
4.12	Odontologia.	5%	60	EPS
4.13	Ortóptica.	5%		EPS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

4.14	Próteses sob encomenda.	5%		EPS
4.15	Psicanálise.	5%	60	EPS
4.16	Psicologia.	5%	60	EPS
4.17	Casas de repouso e de recuperação, creches, asilos e congêneres.	5%		EPS
4.18	Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.	5%		EPS
4.19	Bancos de sangue, leite, pele, olhos, óvulos, sêmen e congêneres.	5%		EPS
4.20	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%		EPS
4.21	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%		LPS
4.22	Planos de medicina de grupo ou individual e convênios para prestação de assistência médica, hospitalar, odontológica e congêneres.	5%		LPS
4.23	Outros planos de saúde que se cumpram através de serviços de terceiros contratados, credenciados, cooperados ou apenas pagos pelo operador do plano mediante indicação do beneficiário.	5%		LPS
5.	Serviços de medicina e assistência veterinária e congêneres.			
5.01	Medicina veterinária e zootecnia.	5%	60	EPS
5.02	Hospitais, clínicas, ambulatórios, prontos-socorros e congêneres, na área veterinária.	5%		EPS
5.03	Laboratórios de análise na área veterinária.	5%		EPS
5.04	Inseminação artificial, fertilização **in vitro** e congêneres.	5%		EPS
5.05	Bancos de sangue e de órgãos e congêneres.	5%		EPS
5.06	Coleta de sangue, leite, tecidos, sêmen, órgãos e materiais biológicos de qualquer espécie.	5%		EPS
5.07	Unidade de atendimento, assistência ou tratamento móvel e congêneres.	5%		LPS
5.08	Guarda, tratamento, amestramento, embelezamento, alojamento e congêneres.	5%		EPS
5.09	Planos de atendimento e assistência médico-veterinária.	5%		LPS
6.	Serviços de cuidados pessoais, estética, atividades físicas e congêneres.			
6.01	Barbearia, cabeleireiros, manicuros, pedicuros e congêneres.	5%	60	EPS
6.02	Esteticistas, tratamento de pele, depilação e congêneres.	5%	60	EPS
6.03	Banhos, duchas, sauna, massagens e congêneres.	5%		EPS
6.04	Ginástica, dança, esportes, natação, artes marciais e demais atividades físicas.	5%	60	EPS
6.05	Centros de emagrecimento, **spa** e congêneres.	5%		EPS
6.06	Aplicação de tatuagens, **piercings** e congêneres.	5%	60	EPS
7.	Serviços relativos a engenharia, arquitetura, geologia, urbanismo, construção civil, manutenção, limpeza, meio ambiente, saneamento e congêneres.			
7.01	Engenharia, agronomia, agrimensura, arquitetura, geologia, urbanismo, paisagismo e congêneres.	5%	60	EPS
7.02	Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétrica e de outras obras semelhantes, inclusive sondagem, perfuração de poços, escavação, drenagem e irrigação, terraplanagem, pavimentação, concretagem e a instalação e montagem de produtos, peças e equipamentos (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador de serviços fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%		LPS
7.03	Elaboração de planos diretores, estudos de viabilidade, estudos organizacionais e outros, relacionados com obras e serviços de engenharia; elaboração de anteprojetos, projetos básicos e projetos executivos para trabalhos de engenharia.	5%		EPS
7.04	Demolição.	5%		LPS
7.05	Reparação, conservação e reforma de edifícios, estradas, pontes, portos e congêneres (exceto o fornecimento de mercadorias produzidas pelo prestador dos serviços, fora do local da prestação dos serviços, que fica sujeito ao ICMS).	5%		LPS
7.06	Colocação e instalação de tapetes, carpetes, assoalhos, cortinas, revestimentos de parede, vidros, divisórias, placas de gesso e congêneres, com material fornecido pelo tomador do serviço.	5%		EPS
7.07	Recuperação, raspagem, polimento e lustração de pisos e congêneres.	5%		EPS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

7.08	Calafetação.	5%		EPS
7.09	Varrição, coleta, remoção, incineração, tratamento, reciclagem, separação e destinação final de lixo, rejeitos e outros resíduos quaisquer.	5%		LPS
7.10	Limpeza, manutenção e conservação de vias e logradouros públicos, imóveis, chaminés, piscinas, parques, jardins e congêneres.	5%		LPS
7.11	Decoração e jardinagem, inclusive corte e poda de árvores.	5%	60	LPS
7.12	Controle e tratamento de efluentes de qualquer natureza e de agentes físicos, químicos e biológicos.	5%		LPS
7.13	Dedetização, desinfecção, desinsetização, imunização, higienização, desratização, pulverização e congêneres.	5%		EPS
7.14	(Vetado)			
7.15	(Vetado)			
7.16	Florestamento, reflorestamento, semeadura, adubação, reparação de solo, plantio, silagem, colheita, corte e descascamento de árvores, silvicultura, exploração florestal e dos serviços congêneres indissociáveis da formação, manutenção e colheita de florestas, para quaisquer fins e por quaisquer meios.	5%		LPS
7.17	Escoramento, contenção de encostas e serviços congêneres.	5%		LPS
7.18	Limpeza e dragagem de rios, portos, canais, baías, lagos, lagoas, represas, açudes e congêneres.	5%		LPS
7.19	Acompanhamento e fiscalização da execução de obras de engenharia, arquitetura e urbanismo.	5%		LPS
7.20	Aerofotogrametria (inclusive interpretação), cartografia, mapeamento, levantamentos topográficos, batimétricos, geográficos, geodésicos, geológicos, geofísicos e congêneres.	5%		EPS
7.21	Pesquisa, perfuração, cimentação, mergulho, perfilagem, concretação, testemunhagem, pescaria, estimulação e outros serviços relacionados com a exploração e explotação de petróleo, gás natural e de outros recursos minerais.	5%		EPS
7.22	Nucleação e bombardeamento de nuvens e congêneres.	5%		EPS
8.	Serviços de educação, ensino, orientação pedagógica e educacional, instrução, treinamento e avaliação pessoal de qualquer grau ou natureza.			
8.01	Ensino regular pré-escolar, fundamental, médio e superior.	5%		EPS
8.02	Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza.	5%		EPS
9.	Serviços relativos a hospedagem, turismo, viagens e congêneres.			
9.01	Hospedagem de qualquer natureza em hotéis, **apart-service** condominiais, **flat**, apart-hotéis, hotéis residência, **residence-service**, **suíte service**, hotelaria marítima, motéis, pensões e congêneres; ocupação por temporada com fornecimento de serviço (o valor da alimentação e gorjeta, quando incluído no preço da diária, fica sujeito ao Imposto Sobre Serviços).	5%		EPS
9.02	Agenciamento, organização, promoção, intermediação e execução de programas de turismo, passeios, viagens, excursões, hospedagens e congêneres.	5%		EPS
9.03	Guias de turismo.	5%	60	EPS
10.	Serviços de intermediação e congêneres.			
10.01	Agenciamento, corretagem ou intermediação de câmbio, de seguros, de cartões de crédito, de planos de saúde e de planos de previdência privada.	5%		EPS
10.02	Agenciamento, corretagem ou intermediação de títulos em geral, valores mobiliários e contratos quaisquer.	5%		EPS
10.03	Agenciamento, corretagem ou intermediação de direitos de propriedade industrial, artística ou literária.	5%		EPS
10.04	Agenciamento, corretagem ou intermediação de contratos de arrendamento mercantil (**leasing**), de franquia (**franchising**) e de faturização (**factoring**).	5%		LPS
10.05	Agenciamento, corretagem ou intermediação de bens móveis ou imóveis, não abrangidos em outros itens ou subitens, inclusive aqueles realizados no âmbito de Bolsas de Mercadorias e Futuros, por quaisquer meios.	5%		EPS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

10.06	Agenciamento marítimo.	5%		EPS
10.07	Agenciamento de notícias.	5%		EPS
10.08	Agenciamento de publicidade e propaganda, inclusive o agenciamento de veiculação por quaisquer meios.	5%		EPS
10.09	Representação de qualquer natureza, inclusive comercial.	5%	60	EPS
10.10	Distribuição de bens de terceiros.	5%		EPS
11.	Serviços de guarda, estacionamento, armazenamento, vigilância e congêneres.			
11.01	Guarda e estacionamento de veículos terrestres automotores, de aeronaves e de embarcações	5%		LPS
11.02	Vigilância, segurança ou monitoramento de bens, pessoas e semoventes.	5%		LPS
11.03	Escolta, inclusive de veículos e cargas.	5%		EPS
11.04	Armazenamento, depósito, carga, descarga, arrumação e guarda de bens de qualquer espécie.	5%		LPS
12.	Serviços de diversões, lazer, entretenimento e congêneres.			
12.01	Espetáculos teatrais.	5%		LPS
12.02	Exibições cinematográficas.	5%		LPS
12.03	Espetáculos circenses.	5%		LPS
12.04	Programas de auditório.	5%		LPS
12.05	Parques de diversões, centros de lazer e congêneres.	5%		LPS
12.06	Boates, **taxi-dancing** e congêneres.	5%		LPS
12.07	**Shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres.	5%		LPS
12.08	Feiras, exposições, congressos e congêneres	5%		LPS
12.09	Bilhares, boliches e diversões eletrônicas ou não	5%		LPS
12.10	Corridas e competições de animais	5%		LPS
12.11	Competições esportivas ou de destreza física ou intelectual, com ou sem a participação do espectador	5%		LPS
12.12	Execução de música	5%		LPS
12.13	Produção, mediante ou sem encomenda prévia, de eventos, espetáculos, entrevistas, **shows**, **ballet**, danças, desfiles, bailes, teatros, óperas, concertos, recitais, festivais e congêneres	5%		EPS
12.14	Fornecimento de música para ambientes fechados ou não, mediante transmissão por qualquer processo	5%		LPS
12.15	Desfiles de blocos carnavalescos ou folclóricos, trios elétricos e congêneres	5%		LPS
12.16	Exibição de filmes, entrevistas, musicais, espetáculos, **shows**, concertos, desfiles, óperas, competições esportivas, de destreza intelectual ou congêneres	5%		LPS
12.17	Recreação e animação, inclusive em festas e eventos de qualquer natureza	5%	60	LPS
13	**Serviços relativos a fonografia, fotografia, cinematografia e reprografia**			
13.01	(Vetado)			
13.02	Fonografia ou gravação de sons, inclusive trucagem, dublagem, mixagem e congêneres	5%		EPS
13.03	Fotografia e cinematografia, inclusive revelação, ampliação, cópia, reprodução, trucagem e congêneres	5%		EPS
13.04	Reprografia, microfilmagem e digitalização	5%		EPS
13.05	Composição gráfica, inclusive confecção de impressos gráficos, fotocomposição, clicheria, zincografia, litografia e fotolitografia, exceto se destinados a posterior operação de comercialização ou industrialização, ainda que incorporados, de qualquer forma, a outra mercadoria que deva ser objeto de posterior circulação, tais como bulas, rótulos, etiquetas, caixas, cartuchos, embalagens e manuais técnicos e de instrução, quando ficarão sujeitos ao ICMS	5%		EPS
14	**Serviços relativos a bens de terceiros**			
14.01	Lubrificação, limpeza, lustração, revisão, carga e recarga, conserto, restauração, blindagem, manutenção e conservação de máquinas, veículos, aparelhos, equipamentos, motores, elevadores ou de qualquer objeto (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	5%		EPS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

14.02	Assistência técnica	5%		EPS
14.03	Recondicionamento de motores (exceto peças e partes empregadas, que ficam sujeitas ao ICMS)	5%		EPS
14.04	Recauchutagem ou regeneração de pneus	5%		EPS
14.05	Restauração, recondicionamento, acondicionamento, pintura, beneficiamento, lavagem, secagem, tingimento, galvanoplastia, anodização, corte, recorte, plastificação, costura, acabamento, polimento e congêneres de objetos quaisquer	5%		EPS
14.06	Instalação e montagem de aparelhos, máquinas e equipamentos, inclusive montagem industrial, prestados ao usuário final, exclusivamente com material por ele fornecido	5%		LPS
14.07	Colocação de molduras e congêneres	5%		LPS
14.08	Encadernação, gravação e douração de livros, revistas e congêneres	5%		EPS
14.09	Alfaiataria e costura, quando o material for fornecido pelo usuário final, exceto aviamento	5%	60	EPS
14.10	Tinturaria e lavanderia	5%		EPS
14.11	Tapeçaria e reforma de estofamentos em geral	5%		EPS
14.12	Funilaria e lanternagem	5%		EPS
14.13	Carpintaria e serralheria	5%		EPS
14.14	Guincho intramunicipal, guindaste e içamento	5%		EPS/ LPS
15	**Serviços relacionados ao setor bancário ou financeiro, inclusive aqueles prestados por instituições financeiras autorizadas a funcionar pela União ou por quem de direito**			
15.01	Administração de fundos quaisquer, de consórcio, de cartão de crédito ou débito e congêneres, de carteira de clientes, de cheques pré-datados e congêneres	5%		EPS/ LPS
15.02	Abertura de contas em geral, inclusive conta corrente, conta de investimentos e aplicação e caderneta de poupança, no País e no exterior, bem como a manutenção das referidas contas ativas e inativas	5%		EPS
15.03	Locação e manutenção de cofres particulares, de terminais eletrônicos, de terminais de atendimento e de bens e equipamentos em geral	5%		EPS
15.04	Fornecimento ou emissão de atestados em geral, inclusive atestado de idoneidade, atestado de capacidade financeira e congêneres	5%		EPS
15.05	Cadastro, elaboração de ficha cadastral, renovação cadastral e congêneres, inclusão ou exclusão no Cadastro de Emitentes de Cheques sem Fundos – CCF ou em quaisquer outros bancos cadastrais	5%		EPS
15.06	Emissão, reemissão e fornecimento de avisos, comprovantes e documentos em geral; abono de firmas; coleta e entrega de documentos, bens e valores; comunicação com outra agência ou com a administração central; licenciamento eletrônico de veículos; transferência de veículos; agenciamento fiduciário ou depositário; devolução de bens em custódia	5%		EPS
15.07	Acesso, movimentação, atendimento e consulta a contas em geral, por qualquer meio ou processo, inclusive por telefone, fac-símile, internet e telex, acesso a terminais de atendimento, inclusive vinte e quatro horas; acesso a outro banco e a rede compartilhada; fornecimento de saldo, extrato e demais informações relativas a contas em geral, por qualquer meio ou processo	5%		EPS
15.08	Emissão, reemissão, alteração, cessão, substituição, cancelamento e registro de contrato de crédito; estudo, análise e avaliação de operações de crédito; emissão, concessão, alteração ou contratação de aval, fiança, anuência e congêneres; serviços relativos a abertura de crédito, para quaisquer fins	5%		EPS
15.09	Arrendamento mercantil (**leasing**) de quaisquer bens, inclusive cessão de direitos e obrigações, substituição de garantia, alteração, cancelamento e registro de contrato, e demais serviços relacionados ao arrendamento mercantil (**leasing**)	5%		EPS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

15.10	Serviços relacionados a cobranças, recebimentos ou pagamentos em geral, de títulos quaisquer, de contas ou carnês, de câmbio, de tributos e por conta de terceiros, inclusive os efetuados por meio eletrônico, automático ou por máquinas de atendimento; fornecimento de posição de cobrança, recebimento ou pagamento; emissão de carnês, fichas de compensação, impressos e documentos em geral	5%		EPS
15.11	Devolução de títulos, protesto de títulos, sustação de protesto, manutenção de títulos, reapresentação de títulos, e demais serviços a eles relacionados	5%		EPS
15.12	Custódia em geral, inclusive de títulos e valores mobiliários	5%		EPS
15.13	Serviços relacionados a operações de câmbio em geral, edição, alteração, prorrogação, cancelamento e baixa de contrato de câmbio; emissão de registro de exportação ou de crédito; cobrança ou depósito no exterior; emissão, fornecimento e cancelamento de cheques de viagem; fornecimento, transferência, cancelamento e demais serviços relativos a carta de crédito de importação, exportação e garantias recebidas; envio e recebimento de mensagens em geral relacionadas a operações de câmbio	5%		EPS
15.14	Fornecimento, emissão, reemissão, renovação e manutenção de cartão magnético, cartão de crédito, cartão de débito, cartão salário e congêneres	5%		EPS
15.15	Compensação de cheques e títulos quaisquer; serviços relacionados a depósito, inclusive depósito identificado, a saque de contas quaisquer, por qualquer meio ou processo, inclusive em terminais eletrônicos e de atendimento	5%		EPS
15.16	Emissão, reemissão, liquidação, alteração, cancelamento e baixa de ordens de pagamento, ordens de crédito e similares, por qualquer meio ou processo; serviços relacionados à transferência de valores, dados, fundos, pagamentos e similares, inclusive entre contas em geral	5%		EPS
15.17	Emissão, fornecimento, devolução, sustação, cancelamento e oposição de cheques quaisquer, avulso ou por talão	5%		EPS
15.18	Serviços relacionados a crédito imobiliário, avaliação e vistoria de imóvel ou obra, análise técnica e jurídica, emissão, reemissão, alteração, transferência e renegociação de contrato, emissão e reemissão do termo de quitação e demais serviços relacionados a crédito imobiliário	5%		EPS
16	**Serviços de transporte de natureza municipal**			
16.01	Serviços de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário, ferroviário e aquaviário de passageiros	5%	60	EPS
16.02	Outros serviços de transporte de natureza municipal	5%	60	EPS
17	**Serviços de apoio técnico, administrativo, jurídico, contábil, comercial e congêneres**	5%		
17.01	Assessoria ou consultoria de qualquer natureza, não contida em outros itens desta lista; análise, exame, pesquisa, coleta, compilação e fornecimento de dados e informações de qualquer natureza, inclusive cadastro e similares	5%		EPS
17.02	Datilografia, digitação, estenografia, expediente, secretaria em geral, resposta audível, redação, edição, interpretação, revisão, tradução, apoio e infraestrutura administrativa e congêneres	5%	60	EPS
17.03	Planejamento, coordenação, programação ou organização técnica, financeira ou administrativa	5%		EPS
17.04	Recrutamento, agenciamento, seleção e colocação de mão-de-obra	5%		EPS
17.05	Fornecimento de mão-de-obra, mesmo em caráter temporário, inclusive de empregados ou trabalhadores, avulsos ou temporários, contratados pelo prestador de serviço	5%		LPS
17.06	Propaganda e publicidade, inclusive promoção de vendas, planejamento de campanhas ou sistemas de publicidade, elaboração de desenhos, textos e demais materiais publicitários	5%		EPS
17.07	(Vetado)			
17.08	Franquia (**franchising**)	5%		EPS
17.09	Perícias, laudos, exames técnicos e análises técnicas	5%		EPS
17.10	Planejamento, organização e administração de feiras, exposições, congressos e congêneres	5%		LPS

17.11	Organização de festas e recepções; bufê (exceto o fornecimento de alimentação e bebidas, que fica sujeito ao ICMS)	5%		EPS
17.12	Administração em geral, inclusive de bens e negócios de terceiros	5%		EPS
17.13	Leilão e congêneres	5%		EPS
17.14	Advocacia	5%	60	EPS
17.15	Arbitragem de qualquer espécie, inclusive jurídica	5%	60	EPS
17.16	Auditoria	5%	60	EPS
17.17	Análise de Organização e Métodos	5%		EPS
17.18	Atuária e cálculos técnicos de qualquer natureza	5%	60	EPS
17.19	Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares	5%	60	EPS
17.20	Consultoria e assessoria econômica ou financeira	5%	60	EPS
17.21	Estatística	5%	60	EPS
17.22	Cobrança em geral	5%		EPS
17.23	Assessoria, análise, avaliação, atendimento, consulta, cadastro, seleção, gerenciamento de informações, administração de contas a receber ou a pagar e em geral, relacionados a operações de faturização (**factoring**)	5%		EPS
17.24	Apresentação de palestras, conferências, seminários e congêneres	5%		LPS
17.25	Inserção de textos, desenhos e outros materiais de propaganda e publicidade, em qualquer meio (exceto em livros, jornais, periódicos e nas modalidades de serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratuita)	5%		EPS
18	**Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres**			
18.01	Serviços de regulação de sinistros vinculados a contratos de seguros; inspeção e avaliação de riscos para cobertura de contratos de seguros; prevenção e gerência de riscos seguráveis e congêneres	5%		EPS
19	**Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres**			
19.01	Serviços de distribuição e venda de bilhetes e demais produtos de loteria, bingos, cartões, pules ou cupons de apostas, sorteios, prêmios, inclusive os decorrentes de títulos de capitalização e congêneres	5%		EPS
20	**Serviços portuários, aeroportuários, ferroportuários, de terminais rodoviários, ferroviários e metroviários.**			
20.01	Serviços portuários, ferroportuários, utilização de porto, movimentação de passageiros, reboque de embarcações, rebocador escoteiro, atracação, desatracação, serviços de praticagem, capatazia, armazenagem de qualquer natureza, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, serviços de apoio marítimo, de movimentação ao largo, serviços de armadores, estiva, conferência, logística e congêneres	5%		LPS
20.02	Serviços aeroportuários, utilização de aeroporto, movimentação de passageiros, armazenagem de qualquer natureza, capatazia, movimentação de aeronaves, serviços de apoio aeroportuários, serviços acessórios, movimentação de mercadorias, logística e congêneres	5%		LPS
20.03	Serviços de terminais rodoviários, ferroviários, metroviários, movimentação de passageiros, mercadorias, inclusive suas operações, logística e congêneres	5%		LPS
21	**Serviços de registros públicos, cartorários e notariais**			
21.01	Serviços de registros públicos, cartorários e notariais	5%		EPS
22	**Serviços de exploração de rodovia**			
22.01	Serviços de exploração de rodovia mediante cobrança de preço ou pedágio dos usuários, envolvendo execução de serviços de conservação, manutenção, melhoramentos para adequação de capacidade e segurança de trânsito, operação, monitoração, assistência aos usuários e outros serviços definidos em contratos, atos de concessão ou de permissão ou em normas oficiais	5%		LPS

23	**Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres**			
23.01	Serviços de programação e comunicação visual, desenho industrial e congêneres	5%		EPS
24	**Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, banners, adesivos e congêneres**			
24.01	Serviços de chaveiros, confecção de carimbos, placas, sinalização visual, **banners**, adesivos e congêneres	5%		EPS
25	**Serviços funerários**			
25.01	Funerais, inclusive fornecimento de caixão, urna ou esquifes; aluguel de capela; transporte do corpo cadavérico; fornecimento de flores, coroas e outros paramentos; desembaraço de certidão de óbito; fornecimento de véu, essa e outros adornos; embalsamento, embelezamento, conservação ou restauração de cadáveres	5%		EPS
25.02	Translado intramunicipal e cremação de corpos e partes de corpos cadavéricos	5%		EPS
25.03	Planos ou convênio funerários	5%		LPS
25.04	Manutenção e conservação de jazigos e cemitérios	5%		LPS
25.05	Cessão de uso de espaços em cemitérios para sepultamento	5%		LPS
26	**Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; courrier e congêneres**			
26.01	Serviços de coleta, remessa ou entrega de correspondências, documentos, objetos, bens ou valores, inclusive pelos correios e suas agências franqueadas; **courrier** e congêneres	5%		EPS
27	**Serviços de assistência social**			
27.01	Serviços de assistência social	5%	60	EPS
28	**Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza**			
28.01	Serviços de avaliação de bens e serviços de qualquer natureza	5%		EPS
29	**Serviços de biblioteconomia**			
29.01	Serviços de biblioteconomia	5%		EPS
30	**Serviços de biologia, biotecnologia e química**			
30.01	Serviços de biologia, biotecnologia e química	5%		EPS
31	**Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres**			
31.01	Serviços técnicos em edificações, eletrônica, eletrotécnica, mecânica, telecomunicações e congêneres	5%		LPS
32	**Serviços de desenhos técnicos**			
32.01	Serviços de desenhos técnicos	5%	60	EPS
33	**Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres**			
33.01	Serviços de desembaraço aduaneiro, comissários, despachantes e congêneres	5%	60	EPS
34	**Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres**			
34.01	Serviços de investigações particulares, detetives e congêneres	5%	60	EPS
35	**Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas**			
35.01	Serviços de reportagem, assessoria de imprensa, jornalismo e relações públicas.	5%		EPS
36	**Serviços de meteorologia**			
36.01	Serviços de meteorologia	5%		EPS
37	**Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins**			
37.01	Serviços de artistas, atletas, modelos e manequins	5%		LPS
38	**Serviços de museologia**			
38.01	Serviços de museologia	5%		EPS
39	**Serviços de ourivesaria e lapidação**			
39.01	Serviços de ourivesaria e lapidação (quando o material for fornecido pelo tomador do serviço)	5%		EPS
40	**Serviços relativos a obras de arte sob encomenda**			
40.01	Obras de arte sob encomenda	5%		EPS

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE PAULO DE FARIA

Conforme Lei Municipal nº 1.635, de 23 de abril de 2018

www.paulodefaria.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/paulo_de_faria

Decretos

DECRETO N° 1.687, DE 23 DE ABRIL DE 2.018.

"Regulamenta o Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria/SP, instituído pela Lei nº 1.635, de 23 de abril de 2018".

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA, Prefeito do Município de Paulo de Faria, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA:

Art. 1º Nos termos da Lei nº 1.635, de 23 de abril de 2.018, fica instituído a Imprensa Oficial do Município de Paulo de Faria, com a denominação de Diário Oficial Eletrônico, o qual será veiculado, exclusivamente, na forma eletrônica.

§ 1º O veículo eletrônico mencionado no caput desse artigo será considerado, para todos os efeitos, como o órgão oficial para publicação e divulgação de todos os atos do Poder Executivo, bem como de todas as entidades da Administração Indireta do Município.

§ 2º As edições do Diário Oficial Eletrônico serão acessadas pela rede mundial de computadores no sítio oficial da Prefeitura Municipal, endereço www.paulodefaria.sp.gov.br, com acesso a qualquer interessado de forma gratuita e independente de cadastro prévio.

Art. 2º As edições do Diário Oficial Eletrônico devem ser assinadas digitalmente, com base em certificado emitido por autoridade credenciada, atendendo-se aos requisitos de autenticidade, integridade, validade jurídica e interoperabilidade da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil e com a marcação de hora oficial de servidor autenticado.

§ 1º Após a disponibilização e publicação dos Diários Oficiais, estes não poderão sofrer qualquer tipo de modificação ou supressão, devendo as eventuais retificações ser feitas em publicação posterior.

§ 2º Será responsável pela assinatura digital das edições do Diário Oficial Eletrônico, o Setor de Licitação, representado pelo servidor Fernando de Oliveira Frigeri.

Art. 3º Em caso de indisponibilidade, por motivos técnicos, os prazos de publicação dos atos administrativos ficarão automaticamente prorrogados para o primeiro dia útil seguinte à regularização.

§ 1º Na hipótese referida no caput desse artigo, o setor responsável deverá publicar um comunicado informando a indisponibilidade no sítio oficial da Prefeitura na rede mundial de computadores.

§ 2º Quando necessário em decorrência de urgência ou de inviabilidade técnica ou operacional, as publicações serão realizadas no formato impresso em jornais de circulação local ou regional, considerando como data de publicação aquela do local em que foi publicada.

Art. 4º O Diário Oficial Eletrônico do Município será editado diariamente, a depender da necessidade de publicação, sendo as edições numeradas em algarismos arábicos, com páginas numeradas sequencialmente e devidamente datadas.

§ 1º Poderá, quando o caso e conveniente à Administração, ser editada edição extra do Diário Oficial Eletrônico.

§ 2º As edições do Diário Oficial conterão o mínimo de uma página, sem limites para número final de páginas.

Art. 5º Sem prejuízos das atribuições previstas na legislação municipal, a coordenação da Imprensa Oficial do Município, por meio das publicações do Diário Oficial eletrônico, será feita pelo setor responsável, a quem competirá:

I – acompanhar as remessas e orientar quanto aos atos necessários para elaboração do Diário Oficial eletrônico;

II – efetuar a análise da periodicidade e regularidade da veiculação eletrônica, através do sítio oficial da Prefeitura Municipal: www.paulodefaria.sp.gov.br;

III – manter atualizado o cadastro dos servidores responsáveis por enviar as remessas a serem publicadas;

IV – cadastrar os servidores que poderão enviar remessas urgentes, para veiculação em edições extras;

V – manter atualizado o calendário de feriados municipais;

VI – guardar e conservar cópias das edições do Diário

Oficial eletrônico;

VII – assinar as edições do Diário Oficial eletrônico, por meio de certificado digital, na forma estabelecida no artigo 2º deste Decreto.

VIII – proceder com o Depósito Legal das publicações na Biblioteca Nacional, nos termos do artigo 3º, da Lei Federal nº 10.994, de 14 de dezembro de 2004.

Art. 6º Caberá a cada entidade do Município, em conformidade com suas atribuições, a remessa das matérias para veiculação no Diário Oficial Eletrônico, responsabilizando-se pelo seu conteúdo.

§ 1º A autoridade máxima de cada entidade deverá designar os servidores responsáveis pelo envio das remessas, informando ao setor responsável.

§ 2º Aos responsáveis pelo envio das remessas, competirá:

I – enviar as remessas a serem publicadas à seção designada;

II – excluir as remessas.

Art. 7º As remessas a serem inseridas no Diário Oficial Eletrônico deverão ser encaminhadas pelos servidores designados de que trata o parágrafo único, do artigo 5º deste Decreto, ao setor responsável até as 17h00min do dia anterior ao da veiculação, em formato previamente estabelecido pelo setor responsável.

Parágrafo Único. As remessas urgentes ou cujos prazos de publicação deva ser obedecido por força de lei, poderão ser enviadas para veiculação em edição extra, pelos servidores autorizados.

Art. 8º As remessas poderão ter sua veiculação excluída pelo seu remetente ou responsável desde que realizadas até as 17:00 horas do dia anterior a publicação.

Art. 9º Considera-se como data de publicação o dia da edição do Diário Oficial em que o ato foi veiculado, sendo considerado o dia útil seguinte para início de contagem de eventuais prazos.

Art.10. Não haverá veiculação do Diário Oficial Eletrônico nos feriados nacionais, estaduais e municipais, assim considerados aqueles definidos em leis da entidade respectiva ou em datas consideradas como não-úteis pela Administração Municipal (sábados, domingos e pontos facultativos).

Art.11. A veiculação e publicação do Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria iniciará com a publicação do presente Decreto.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e comunique-se.

Prefeitura Municipal de Paulo de Faria/SP, 23 de Abril de 2.018.

MARLON JOSÉ BERNARDES PEREIRA

- Prefeito Municipal –

Publicado por afixação no local de costume e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Paulo de Faria/SP. Registrado no Departamento Jurídico na data supra.

Jussara de Oliveira Berteli

- Diretora Dep. Administrativo, Finanças e Contábil -

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

AVISO DE LICITAÇÕES – PREGÃO PRESENCIAL Nº. 053/2018.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO DE FARIA, torna públicos interessados a realização do Pregão Presencial nº. 053/2018, Processo nº. 069/2018.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM.

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de 02 (dois) veículos novos zero quilômetro, na cor branca, ano e modelo de fabricação 2018, 1.8 flex, 04 portas, 07 lugares, tanque de combustível 53 litros e todos os itens de serie, conforme convênio n.º 146-2018, firmado com a Secretaria de Estado da Saúde, com as devidas especificações descritas no Anexo I.

Os envelopes propostas e documentação serão recebidos pelo pregoeiro ou equipe de apoio, na Prefeitura Municipal de Paulo de Faria, situada á Rua XV de novembro nº 790, no setor de Licitações e contratos,

até as 08:00 HORAS DO DIA 09 DE MAIO DE 2018, QUANDO ENTÃO AS 08:30 HORAS, o pregoeiro e a equipe de apoio se reunirá em SESSÃO PUBLICA para inicio do pregão e abertura dos envelopes

O EDITAL DISPONIVEL: á partir do dia 27 de abril de 2018, das 8:00 as 11:00 horas e das 13:00 as 17:00 horas, no setor de licitações e contratos, sito á Rua XV de novembro nº 790.

O presente Aviso é publicado por meio do Jornal A imprensa e por afixação no quadro do Paço Municipal, para os fins do Art 4, I da Lei 10.520/2002 e art. 16, inciso I, do Decreto Municipal n.º 684 de 04 de janeiro de 2007.

Paulo de Faria –SP, 25 de Abril de 2018

_____

MARLON JOSE BERNARDES PEREIRA

Prefeito Municipal

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Publicação do Ensino / FUNDEB

PREFEITURA MUNIC DE PAULO DE FARIA
Rua XV de Novembro, 790
45150166/0001-22 Ensino Exercício: 2018

Anexo V

Período: 01/01/2018 até 31/03/2018

R$ 1

Aplicações com Recursos do FUNDEB

RECEITAS DO FUNDEB

	Previsão Atualizada	Arrecadação até o Período
Receitas de Transferências	3.935.000,00	1.041.071,66
Receitas de Aplic. Financeiras	15.000,00	764,99
Total da Receita	3.950.000,00	1.041.836,65

APLICAÇÕES MÍNIMAS OBRIGATÓRIAS

TOTAL	3.950.000,00	1.041.836,65
MAGISTÉRIO (60%)	2.370.000,00	625.101,99

RETENÇÕES AO FUNDEB

Prev. Atualizada	Retido até Período
4.767.920,00	1.201.408,49

APURAÇÃO DO RESULTADO DO FUNDEB ATÉ O PERÍODO

Transferências Recebidas	Retenções
1.041.071,66	1.201.408,49

Diferenças

Recebido - Retido: (PERDA)
-160.336,83

DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB

	Dotação Atualizada (para o Exercício)		Despesa Empenhada (até o Período)		Despesa Liquidada (até o Período)		Despesa Paga (até o Período)	
	Valor	%	Valor	%	Valor	%	Valor	%
DESPESAS TOTAIS								
TOTAL	5.303.901,26	134,28 %	1.090.388,85	104,66 %	1.090.388,85	104,66 %	1.037.516,93	99,59 %
MAGISTÉRIO	3.165.200,00	80,13 %	716.066,30	68,73 %	716.066,30	68,73 %	678.193,71	65,10 %
OUTRAS	2.138.701,26	54,14 %	374.322,55	35,93 %	374.322,55	35,93 %	359.323,22	34,49 %
DEDUÇÕES								
MAGISTÉRIO								
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
OUTRAS								
(-) Desp.c/ Aposent. (3.1.90.01.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Desp.c/ Pensões (3.1.90.03.00)			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
(-) Outras Despesas com Inativos			0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
DESPESAS LÍQUIDAS								
TOTAL			1.090.388,85	104,66 %	1.090.388,85	104,66 %	1.037.516,93	99,59 %
MAGISTÉRIO			716.066,30	68,73 %	716.066,30	68,73 %	678.193,71	65,10 %
OUTRAS			374.322,55	35,93 %	374.322,55	35,93 %	359.323,22	34,49 %

Aplicação com Recursos do FUNDEB - (Layout de acordo com Quadro 5 - AUDESP) - Planilha - Versão 2016)

Page 1 of 2

PREFEITURA MUNIC DE PAULO DE FARIA
Rua XV de Novembro, 790
45150166/0001-22 Ensino Exercício: 2018

Anexo V

Período: 01/01/2018 até 31/03/2018

R$ 1

Aplicações com Recursos do FUNDEB

DESPESAS LÍQUIDAS - PERCENTUAL DE APLICAÇÃO CONSIDERADAS SOMENTE AS RECEITAS DO EXERCÍCIO

TOTAL	1.090.388,85	104,66 %	1.090.388,85	104,66 %	1.037.516,93	99,59 %
MAGISTÉRIO	716.066,30	68,73 %	716.066,30	68,73 %	678.193,71	65,10 %
OUTRAS	374.322,55	35,93 %	374.322,55	35,93 %	359.323,22	34,49 %

Aplicação com Recursos do FUNDEB - (Layout de acordo com Quadro 5 - AUDESP) - Planilha - Versão 2016)

Page 2 of 2

PREFEITURA MUNIC DE PAULO DE FARIA
Rua XV de Novembro, 790
45150166/0001-22 Ensino Exercício: 2018

Anexo IX
Período: 01/01/2018 até 31/03/2018

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1

Receitas e Aplicações Mínimas

RECEITAS DE IMPOSTOS	Valor
Impostos Próprios	1.006.103,85
Transferências Constitucionais	6.060.561,68
Total da Receita de Impostos	7.066.665,53

CONSTITUIÇÃO FEDERAL	Valor
Aplicação mímima de 25% das Receitas de Impostos, conforme atigo 212	1.766.666,38

FUNDEB	Valor
Transferências do Exercício	1.041.071,66
Aplicações Financeiras	764,99
Total do FUNDEB	1.041.836,65

LEI Nº 11.494, DE 20/06/07	Valor
Magistério - art.22 - mínimo 60%	625.101,99
Aplicação total - art.21, §2º - mínima de 95%	989.744,82

FUNDEF	Valor
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Aplicações Financeiras	0,00
Total do FUNDEF	0,00

LEI Nº 9424, de 24/12/96	Valor
Magistério - mínimo de 60%	0,00
Total - 100% dos recursos	0,00

RECURSOS VINCULADOS	Valor
Recebidos no Exercício	226.328,95
Saldo de Exer.Anteriores	0,00
Total de Rec.Vinculados	226.328,95
APLICAÇÃO TOTAL DE 100% Eventual saldo não aplicado deverá ser aplicado no exercício seguinte	

Recursos Próprios - Ed. Básica	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Recursos Próprios - Ed. Básica	2.100.960,98	29,73 %	1.808.613,35	25,59 %	1.729.217,93	24,47 %

FUNDEB	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	716.066,30	68,73 %	716.066,30	68,73 %	678.193,71	65,10 %
Outras	374.322,55	35,93 %	374.322,55	35,93 %	359.323,22	34,49 %
Total	1.090.388,85	104,66 %	1.090.388,85	104,66 %	1.037.516,93	99,59 %

FUNDEF EXERC.ANTERIORES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
Magistério	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %
Total	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %	0,00	0,00 %

OUTRAS VINCULAÇÕES	Empenhado	%	Liquidado	%	Pago	%
OUTRAS VINCULAÇÕES	468.679,14	207,08 %	252.887,31	111,73 %	244.467,95	108,01 %

PREFEITURA MUNIC DE PAULO DE FARIA
Rua XV de Novembro, 790
45150166/0001-22 Ensino Exercício: 2018

Anexo IX
Período: 01/01/2018 até 31/03/2018

Quadro Resumo da Aplicação Em Educação

R$ 1